

**Resolução nº 1/2024 – Pró-Reitoria  
de Administração e Planejamento**

Atualiza regulamento dos laboratórios de Saúde e Engenharias do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o regulamento dos laboratórios da Área da Saúde e Engenharias do Centro Universitário Campo Real, conforme anexo I.

Art. 2º Aprova ainda Relatório descritivo de materiais e os procedimentos para descarte de resíduos, conforme documentos em anexo.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

Centro Universitário Campo Real, 7 de fevereiro de 2024.



**Professor Ayres Siqueira Silva Pró-Reitor de  
Administração e Planejamento**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO – LABORATÓRIOS DA ÁREA DA SAÚDE E ENGENHARIAS**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Os laboratórios da área da saúde e engenharias, são caracterizados como Laboratórios Acadêmicos, dispõe de estrutura adequada implantada a fim de fornecer ao aluno todo o suporte necessário para aulas prática.

§ 1º Os laboratórios são coordenados por um profissional qualificado para desenvolver um bom trabalho.

§ 2º A estrutura laboratorial está dividida em 72 laboratórios:

#### **BLOCO 1**

- 1- CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO
- 2- LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS
- 3- LABORATÓRIO DE ANATOMIA ANIMAL
- 4- LABORATÓRIO DE BIOLOGIA CELULAR
- 5- LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR
- 6- LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA E SEMENTES
- 7- LABORATÓRIO DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA
- 8- LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA
- 9- LABORATÓRIO DE OBSERVAÇÃO PSICOLÓGICA
- 10- LABORATÓRIO DE QUIMICA E BIOQUIMICA
- 11- LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA
- 12- LABORATÓRIO DE TÉCNICA DIETÉTICA
- 13- LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA FARMACÊUTICA

#### **CT**

- 1- CO-LAB
- 2- ESPAÇO MAKER – MECANICA
- 3- ESPAÇO MAKER – CIVIL
- 4- ESPAÇO MAKER - HIDRAULICA
- 5- LABORATÓRIO DE DESENHO TECNICO 1
- 6- LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO 2
- 7- LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA E CIRCUITOS ELÉTRICOS
- 8- LABORATÓRIO DE ELETROTÉCNICA E MÁQUINAS ELÉTRICAS
- 9- LABORATÓRIO DE FISICA
- 10- LABORATÓRIO DE FITOTECNIA
- 11- LABORATÓRIO DE MODELOS TRIDIMENSIONAIS
- 12- LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM
- 13- LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO
- 14- LABORATÓRIO DE SOLOS

#### **HT**

- 1- LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA 1
- 2- LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA 2
- 3- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 1
- 4- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 2
- 5- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 3
- 6- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 4
- 7- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 5

- 8- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 6
- 9- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 7
- 10- LABORATÓRIO DE HABILIDADES 8
- 11- LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL 1
- 12- LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL 2
- 13- LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL 3
- 14- SALA DE TUTORIA 1
- 15- SALA DE TUTORIA 10
- 16- SALA DE TUTORIA 11
- 17- SALA DE TUTORIA 12
- 18- SALA DE TUTORIA 2
- 19- SALA DE TUTORIA 3
- 20- SALA DE TUTORIA 3
- 21- SALA DE TUTORIA 4
- 22- SALA DE TUTORIA 4
- 23- SALA DE TUTORIA 5
- 24- SALA DE TUTORIA 5
- 25- SALA DE TUTORIA 6
- 26- SALA DE TUTORIA 7
- 27- SALA DE TUTORIA 8
- 28- SALA DE TUTORIA 9
- 29- LABORATÓRIO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPEUTICA (PISCINA)
- 30- LABORATÓRIO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
- 31- LABORATÓRIO PRÉ CLINICA DE ODONTO
- 32- ALMOXARIFADO

#### **REALCLIN ANTIGA**

- 1- OSCE 1 / DEBRIEFING
- 2- OSCE 2 / DEBRIEFING
- 3- OSCE 3 / DEBRIEFING
- 4- OSCE 4 / DEBRIEFING
- 5- SALA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL 1
- 6- SALA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL 2
- 7- SALA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL 3
- 8- SIMULAÇÃO REALISTICA 1 / DEBRIEFING
- 9- SIMULAÇÃO REALISTICA 2 / DEBRIEFING
- 10- UNIDADE DE ATENDIMENTO
- 11- SALA DE CONTROLE

#### **REALCLIN NOVA**

- 1- CLINICA DE FISIOTERAPIA
- 2- FISIOTERAPIA INFANTIL

§ 3º Os laboratórios pautam sua atuação nos seguintes princípios:

- I – Aula prática de qualidade, preparando o aluno para o mercado de trabalho;
- II - Atendimento à comunidade universitária e comunidade externa.

§ 4º Os laboratórios possuem os seguintes objetivos:

I - proporcionar ao corpo discente e docente acesso aos laboratórios devidamente equipados em cada área;

II - zelar pela guarda, disciplina, conservação e controle dos equipamentos; III - aplicar recursos para expansão e manutenção;

IV - adquirir, manter e divulgar material de todos os tipos e suportes necessários para as atividades dos cursos da IES;

V - disseminar e facilitar o acesso à informação e ao conhecimento;

VI - participar efetivamente da elevação da qualidade do ensino, iniciação à pesquisa e extensão e demais atividades do Centro Universitário;

VII - manter os equipamentos atualizados e em bom estado de conservação, conforme descrito no manual de uso de cada equipamento;

## **DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 2º** Novos equipamentos, materiais e reagentes, são adquiridos ao final de cada semestre, levando em consideração as aulas práticas, juntamente com sugestões de professores, coordenadores de cursos e da coordenação dos laboratórios.

I - Competirá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e à Coordenação dos laboratórios apreciar as sugestões;

II - Deverá a Coordenação dos laboratórios preparar e encaminhar, acompanhado de parecer, o pedido à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para aquisição;

## **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 3º** Atendendo aos princípios e objetivos deste regulamento, determina-se que:

I - Os alunos deverão comparecer às aulas práticas trazendo seu E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual);

II - os pertences do usuário deverão ficar no local destinado em cada laboratório;

III - os usuários deverão seguir as normas de cada laboratório estabelecidas pelo P.O.P.;

IV - o usuário é responsável pelo seu material, assim como pelo E.P.I.;

V - o usuário deve retirar o material ao término de cada aula prática;

VI - o material que permanecer no laboratório será encaminhado ao setor responsável por achados e perdidos (Central do Aluno).

§ 1º Não será permitido utilizar telefones celulares, fumar, consumir alimentos, bebidas ou jogar lixo no interior dos laboratórios;

I - Caso ocorram tais fatos, caberá ao responsável pelo setor tomar as providências cabíveis.

## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Os laboratórios atenderão seus usuários conforme edital fixado por ato da Pró-Reitoria Acadêmica.

## **DO ACESSO**

**Art. 5º** O usuário tem acesso aos laboratórios mediante acompanhamento de um professor ou responsável.

§ 1º Haverá o auxílio dos funcionários e estagiários para a localização dos materiais necessários.

## **EMPRÉSTIMO**

**Art. 6º** Poderão emprestar materiais o corpo discente, docente e técnico administrativo.

§ 1º Para a retirada de materiais, os usuários devem preencher uma ficha de empréstimo disponibilizada pelo responsável do setor;

§ 2º o usuário é responsável pelo material retirado, devendo devolvê-lo na data determinada e em perfeito estado de conservação.

**Art. 7º** Os laboratórios se reservam o direito de manter fora do empréstimo os materiais e reagentes já reservados para aula prática, por outro professor ou aluno.

**Art. 8º** a devolução deverá ocorrer na data prevista.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 9º.** A penalidade por atraso será a perda do direito de retirada de qualquer tipo de material 7 (sete) dias.

§ 1º O usuário só poderá se isentar de multa mediante prova documental do motivo Alegados para o atraso.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** O presente regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios dos cursos da área da saúde e engenharias do Centro Universitário Campo Real.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão solucionados pela Pró- Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Campo Real.



Contrato nº. 3519/2021

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os contratantes ao final assinados, de um lado **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.075.504/0001-10 estabelecida à Estrada Principal S/N - Linha São Roque – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos – PR, por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**; e de outro lado **UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S/A**, inscrito (a) no CNPJ: 03.291.761/0001-38, estabelecido (a) Rua: Barão de Capanema, nº 721, Bairro: Santa Cruz, Cidade: **GUARAPUAVA UF – PR**, representante legal, aqui denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que segue, de acordo com a legislação vigente, pelo que mutuamente se outorgam.

#### **DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das instalações da **CONTRATANTE**, que deverão ser removidos pela **CONTRATADA**, conforme o que determina a **Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/18 da ANVISA, NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010**, no (s) seguinte (s) endereço (s).

**RUA: BARÃO DE CAPANEMA Nº 721 – BAIRRO: SANTA CRUZ – CEP: 85.015-420 – FONE: (42)3621-5200.**

**DEPARTAMENTO VETERINÁRIO - PR 170 KM 9 POVOADO CADEADO, 1490 – GUARAPUAVA-PR.**

**CENTRO UNIVERSITARIO CAMPO REAL – RUA: MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 2473 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 85.301-060 - LARANJEIRAS DO SUL – PR**

**CENTRO UNIVERSITARIO CAMPO REAL – AV: ARLETE VILELA RICHA Nº 300 – BAIRRO: RIOZINHO – CEP: 84.505-671 – IRATI - PR**

#### **DA DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS E SUA DESTINAÇÃO**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para efeito do presente, resíduo é todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei 12.305/2010). Os resíduos dos Grupos "A" e "E" são autoclavados na unidade de tratamento em Dois Vizinhos, exceto quando outro tratamento for determinado em legislação ou por órgãos ambientais competentes. Resíduos do Grupo "B" - químicos - podem ser incinerados, bem como encapsulados em aterro industrial classe I.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** resguarda o direito de que, quando julgar necessário, poderá enviar os resíduos gerados pela **CONTRATANTE** para tratamento e disposição final em terceiros, desde que estes estejam licenciados e em conformidade com as legislações vigentes.

#### **DAS COLETAS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As coletas realizadas pela **CONTRATADA** não serão executadas aos finais de semana. Se o dia programado para coleta for feriado nacional ou ocorrendo impossibilidade, a mesma será realizada no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** As coletas poderão ser realizadas das 07:00 às 18:00 Horas, de acordo com a jornada de trabalho do empregado da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a distância (KM) e a quantidade de resíduos coletados (KG), sendo observada a disponibilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A programação de coletas descrita na cláusula terceira poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante aditamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, o recipiente coletor não se encontre com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelos serviços prestados e manutenção contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor fixo mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) para a coleta de até 10 (dez) quilos de resíduos do Grupo "B" químicos e remédios vencidos.

**Parágrafo primeiro:** O quilo excedente será cobrado R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos). Para o pagamento do quilo excedente será gerado um boleto a parte, ou acrescentado no valor do próximo boleto mensal.

Para coleta de lâmpadas será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade. Para cada coleta extra, será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo segundo:** Para coleta de carcaça animal o valor por quilo será de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE pagará R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por quilo coletado de resíduos de serviço de saúde infectantes dos Grupos "A" e "E".

Para o pagamento do quilo referente aos resíduos do Grupo "A" e "E" será gerado um boleto a parte, ou acrescentado no valor do próximo boleto mensal.

**Parágrafo quarto:** Será emitido boleto bancário, referente ao mês subsequente da prestação dos serviços e manutenção contratual, e enviado para o setor de cobrança da CONTRATANTE, com prazo de pagamento conforme instruções constantes no boleto, podendo ser via e-mail ou cópia física.

**Parágrafo quinto:** Caso a contratação se dê para atividade futura, a CONTRATADA cobrará 02 (duas) mensalidades a título de manutenção contratual. Mantido o contrato e a atividade do CONTRATANTE continuar inoperante, a CONTRATADA emitirá boleto todo mês, sendo cobrado 30% do valor fixo mensal até o início efetivo das atividades. A CONTRATADA deverá ser informada por escrito quando houver o início das atividades.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA também cobrará 30% do valor fixo mensal diante da não realização das coletas, enquanto estiver a CONTRATANTE de licença maternidade, reforma, doença grave ou qualquer outro motivo devidamente comprovado e notificado pela CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA**

##### **CLAUSULA OITAVA**

Se as parcelas não forem pagas pelo CONTRATANTE nas respectivas datas de vencimento, será acrescido juros de mora de 1% ao mês sobre o débito e multa no importe de 2% sobre o débito.

##### **CLAUSULA NONA**

Ocorrendo atraso do pagamento superior a 15 dias, a CONTRATADA poderá efetuar a inclusão do nome do CONTRATANTE no Cadastro de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA, conforme consta na legislação pertinente.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE fica ciente que o atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela implica na suspensão das coletas até a efetiva regularização do débito.

#### **DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**

O presente contrato terá sua vigência mínima de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por tempo indeterminado.



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

### CONTRATANTE:

**UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A (MATRIZ)**, com sede em Guarapuava na Rua Comendador Norberto, 1299, bairro Santa Cruz CEP 85015-240 no Estado do Paraná, inscrita no cnpj 032917610001-38.

**UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A (FILIAL)**, Irati localizado na Av. Arlete Vilela Richa, 300, bairro Riozinho CEP 85505-671 no Estado do Paraná, inscrita no cnpj 032917610002-19.

**UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A (FILIAL)**, Laranjeiras do Sul localizado na Rua Santana, 721, bairro Centro CEP 85301-000 no Estado do Paraná, inscrita no cnpj 032917610003-08.

### CONTRATADO:

**QUIMICA INTEGRAL EQUIPAMENTOS, REAGENTES E ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**, com sede em Curitiba, na Rua Piquiri, bairro Rebouças, CEP 80.230-140, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ 48.387.171/0001-41.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES**.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Clausula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Clausula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Clausula 6ª.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula 4ª. É dever do **CONTRATADO**, oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Clausula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

Clausula 6ª. O presente serviço será remunerado segundo os valores apresentados em orçamento pelo **CONTRATADO**, e autorizado pelo **CONTRATANTE**. O pagamento se dará via depósito ou boleto bancário nas formas apresentadas pelo **CONTRATADO** no orçamento.

Clausula 7ª. O CONTRATADO terá inteira propriedade nos serviços descritos na Clausula 1ª.

Clausula 8ª. Em caso de Inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, o CONTRATANTE deve arcar com multas previstas em boleto conforme forma de pagamento.

Clausula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das clausulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de R\$ 1.000,00 para outra parte DA RESCISÃO IMOTIVADA.

Clausula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento. A renovação desse contrato será automática visto que ambas as partes continuem de acordo.

Clausula 11ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro das necessidades do CONTRATANTE, respeitando prazos e oferecendo prioridade de forma estabelecida.

Clausula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Clausula 13ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 14ª. Este contrato tem validade indeterminada. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



**QUIMICA INTEGRAL EQUIPAMENTOS, REAGENTES  
ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

CNPJ 48.387.171/0001-41

Charles Jucelio Wollinger

48.387.171/0001-41

Quimica Integral Equip. Reagentes  
e Artigos para Laboratorio LTDA

R. Piquiri N° 785 Bairro Reboças  
Curitiba Paraná Cep 80.230-140

*Prof. Ayres Silva*  
Pró-Reitor Planejamento e Administração

**UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A**

032917610001-38

**AYRES SIQUEIRA DA SILVA**





